



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 07/2023

PROCESSO Nº
00095-
00000914/2022-
28-TCB

CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
SOCIEDADE DE
TRANSPORTES
COLETIVOS DE
BRASÍLIA-TCB E
CONNEC
TELECOMUNICACOES
E INFORMATICA
LTDA. – EPP.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente Respondendo THIAGO GOMES NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, filho de Manoel Pinheiro do Nascimento e Liduina Gomes de Lima Nascimento, portador do RG n.º. 1.757.822 SSP/DF e do CPF: 887.907.031-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade n.º. 804.176 SSP/DF e do CPF n.º.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CONNEC TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.745.682/0001-88, Inscrição Estadual (CF/DF) n.º 53.2.0162485-4, estabelecida na cidade de Brasília (DF), no Polo de Modas, Rua 11, Lote 24, parte, Guará II, Brasília /DF , CEP: 71.070-511, neste ato representada por **PEDRO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural do Estado de Minas Gerais, nascido na cidade de São Gotardo no dia 27 de abril de 1959, filho de Osmar Lucas da Silva e de Raimunda Maria da Silva, portador da carteira de identidade n. 551.917 expedida em 08/01/2010 pela SSP/DF e do CPF n. 182.857.401-53, residente e domiciliado na Rua 10-A chácara 120- B lote 27, Setor Habitacional Vicente Pires, na cidade de Brasília/DF; CEP: 72007-150, com vistas a instrução do processo 00095-00000914/2022, Contratação por Dispensa de Licitação, considerando as disposições estabelecidas na Lei 13.303/16 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Solução unificada de telefonia fixa comutada e PABX em nuvem, incluindo suporte técnico necessário ao funcionamento e manutenção da solução, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, conforme o constante nos documentos que instruem o processo 00095-00000914/2022-28, através do qual independentemente de transcrição fazem parte do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de conformidade com o constante no Termo de Referência e Proposta, bem como com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em fornecer o serviço objeto do presente contratos de conformidade com o item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará nos moldes constantes nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas constantes no Termo de Referência e Proposta:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- b. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no: Termo de Referência e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Cumprir na íntegra as exigências do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato;
3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
4. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
5. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
7. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço a quantia estimada de R\$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 220; Unidade Orçamentária: 26201; Programa de Trabalho: 26122821685170079; Natureza de Despesa: 339039. Através do qual fora emitida estimativa Nº.2023NE00306, datada de 14/03/2023, no valor de R\$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrealizável durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, de conformidade com o item 7 do Termo de Referência, e através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor técnico deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções contidas no Termo de Referência e as abaixo elencadas, sem prejuízo das cominações previstas em Lei, especialmente aquelas constantes da Lei 13.303/16

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer clausula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a esse Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, através do qual renunciam expressamente a assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos pretendidos através do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060757-6, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 17/03/2023, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0060735-5, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília substituto(a)**, em 17/03/2023, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas da Silva, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=108441045 código CRC= **098C149A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047